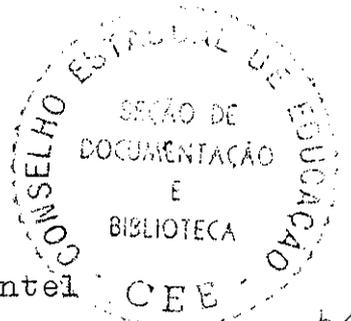


CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1335/83 (DRECAP 2 - 6833/82)
INTERESSADO : VANDOLEIDE VÂNIA DA SILVA
ASSUNTO : Regularização de vida escolar
RELATOR : Consa Sílvia Carlos da Silva Pimentel
PARECER CEE Nº 147/84 - CEPG - Aprovado em 08/02/84



1 - HISTÓRICO

A direção da EEPG "Dr. Benedito Estevam dos Santos", 7a. DE, DRECAP-2, solicita deste Conselho a convalidação dos atos escolares praticados por Vandoleide Vânia da Silva, filha de Antônio Pedro da Silva e de Doralice Maria da Silva, nascida nesta Capital, em 17/05/1966.

A aluna fez a 1a. série do 1º grau na EEPG "Dr. Benedito Estevam dos Santos", em 1974.

Em 1975, frequentou a 2a. série do 1º grau, na mesma Escola, até meados de outubro, quando, acompanhando a mãe, viajou para a cidade de Timbaúba, Estado de Pernambuco. Não houve pedido de transferência porque, conforme declarou a mãe, em entrevista com a direção da Escola, pretendia ficar poucos dias. Lá chegando, por motivos particulares, necessitou permanecer até dezembro de 1975.

Como não queria que a filha ficasse sem estudar, matriculou-a no GE "Ana Eufrásia Cabral de Moura". Queria fazê-la 2a. série, mas a professora insistiu, segundo ela, em matricular a aluna na 3a. série, tendo em vista seu adiantamento. Esclarece que não agiu com má fé, apenas não quis que a filha ficasse sem escola.

Ao mesmo tempo, em São Paulo, como a aluna tivera bom aproveitamento na 2a. série, cursada até outubro de 1975, a Escola, desconhecendo o fato de que cursava outro estabelecimento de ensino em Pernambuco, para não prejudicá-la, optou pela sua promoção na 2a. série.

E a irregularidade estava configurada: em 1975, Vandoleide Vânia da Silva concluiu a 2a. série do 1º grau na EEPG "Dr. Benedito Estevam dos Santos", da Capital, e a 3a. série do 1º grau, no GE "Ana Eufrásia Cabral de Moura", de Timbaúba, Pernambuco.

Em 1976, mediante a Declaração de Escolaridade expedida

pelo GE de Pernambuco (fls. 37), matriculou-se na 4a. série do 1º grau da EEPG "Visconde de Congonhas do Campo", da Capital. Não conseguindo superar as dificuldades, ficou retida na série. Cursou-a, novamente, com promoção, em 1977.

Em 1978, fez a 5a. série, na mesma Escola, sendo também retida. Só conseguiu promoção na segunda vez em que a cursou, em 1979.

Em 1980, a aluna transferiu-se de volta à EEPG "Dr. Benedito Estevam dos Santos", onde se matriculou na 6a. série, sendo promovida.

Concluiu, em 1981, com sucesso, a 7a. série do 1º grau e estava frequentando a 8a. série, em 1982, quando foi percebida a concomitância de séries cursadas em 1975 e se iniciou este processo.

A interessada já concluiu o 1º grau, segundo informam as autoridades que se manifestam nos autos.

Os registros da aluna na EEPG "Dr. Benedito Estevam dos Santos" e na EEPG "Visconde de Congonhas do Campo" (salvo as duas fichas individuais de fls. 39 e 40) dão como local de nascimento - Timbaúba - Pernambuco, quando a Certidão de Nascimento, juntada a fls. 03, deixa claro que a interessada nasceu na Capital de São Paulo.

O processo está informado pelos órgãos competentes da Secretaria de Estado da Educação e estão juntados os documentos considerados indispensáveis à análise do caso.

2 - APRECIÇÃO

Trata-se de mais um caso de irregularidade em vida escolar de aluno, por lapso, quanto à escrituração escolar.

A EEPG "Dr. Benedito Estevam dos Santos", da Capital, para não prejudicar a aluna e desconhecendo o fato de que frequentava escola em Pernambuco, decidiu promovê-la, embora estivesse ausente desde outubro. Inclusive consta na avaliação de aproveitamento da 2a. série, realizada nos dias 3, 4 e 5 de dezembro de 1975.

O GE "Ana Eufrásia Cabral de Moura", de Timbaúba, Fernanbuco, avaliou a interessada pela frequência e aproveitamento obtidos na 3a. série do 1º grau, no período de meados de outubro a 5

de dezembro de 1975 e forneceu-lhe uma Declaração (fls. 06), que apresenta os resultados finais na série; não menciona o fato de que teria direito à matrícula numa 4a. série do 1º grau.

Mas a EEPG "Visconde de Congonhas do Campo" aceitou o documento e procedeu à matrícula.

A interessada cursou, por duas vezes, a 4a. e 5a. séries do 1º grau.

Fica evidenciado, a nosso ver, o prejuízo causado à aluna pela aceleração inicial em sua vida escolar. Se tivesse cumprido regularmente a 3a. série, provavelmente não encontraria dificuldade em atingir os objetivos essenciais da série subsequente, nem, talvez, os da 5a. série do 1º grau, que também cursou duas vezes.

Para não prejudicar a aluna, principalmente considerando-se o fato de tratar-se de la. a 4a. série do 1º grau, as Escolas deixaram de atentar para detalhes que, se observados, teriam evitado transtornos futuros.

De qualquer forma, Vandoleide Vânia da Silva cursou as oito séries do 1º grau, em nove anos.

Esse Conselho tem-se manifestado favoravelmente, em casos assenelhados, considerando o tempo decorrido, a inexistência de indícios de má fé e o fato de estar concluído o 1º grau.

3 - CONCLUSÃO:

À vista do exposto, convalidam-se a matrícula de Vandoleide Vânia da Silva, na 4a. série do 1º grau, da EEPG "Visconde de Congonhas do Campo", da Capital, em 1976, e os atos escolares subsequentemente praticados.

São Paulo, 13 de dezembro de 1983.

a) Cons^a Sílvia Carlos da Silva Pimentel
Relatora

4 - DECISÃO DE CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Guiomar Namó de Mello, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Sólton Borges dos Reis.

Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 18 de janeiro de 1984.

a) Cons^o BAHIJ AMIN AUR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de fevereiro de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE